



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.644 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1.990

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a - celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal (municipal) - Acesso da GM (Campo de Provas) no km.28,5 da SP-79, trecho com 800 (oitocentos) metros de extensão aproximadamente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, - autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

I - com declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria, e transferindo, a final, ao DER, livres e de sembaraçadas de quaisquer ônus, as áreas correspondentes ao dispositivo de segurança com a SP-79;

II - com a liberação do trecho necessário aos serviços e, com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

III - com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da alteração do trecho, após sua entrega ao tráfego; e

IV - com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessários.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, - tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão, conservando-a como parte da malha rodoviária do município, sem ônus para o DER.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 01 de Novembro de 1.990.


Dr. CLAIR FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

do
Esta lei foi publicada no Depto. de Serviços Administrativos, aos 01 de Novembro de 1.990.